



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.167, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, e dá outras providências)

Patrícia Capodifoglio Landgraf, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I:

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMUTUR

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz da Conceição, criado pela Lei Ordinária Municipal n.º 1.680/2013, de 21 de Agosto de 2013, com as alterações trazidas pela Lei Ordinária Municipal n.º 1.855/2018, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º. – O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

- I – Um representante do Departamento Esporte, Turismo e Lazer;
- II – Um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- III - Um representante do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança, Defesa e Transito;
- IV - Um representante do Departamento do Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social;
- V - Um representante do Departamento de Engenharia e Projetos.
- VI - Um representante da Hospedagem;
- VII - Um representante de Restaurantes;
- VIII - Um representante de Bares e Lanchonetes;
- IX - Um representante dos Artesãos;
- X – Um representante de Eventos;
- XI – Um representante do Comércio Local;
- XII – Um representante da SASCC;
- XIII – Um representante da Imprensa;
- XIV – Um representante dos Atrativos e Serviços Turísticos;
- XV – Um representante da Comunidade Local;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- XVI – Um representante da Câmara dos Vereadores;
- XVII – Um representante da Polícia Militar;
- XVIII – Um representante da Polícia Civil.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

- I – Um Presidente – eleito entre os conselheiros;
- II – Um vice presidente - – eleito entre os conselheiros;
- III – Um secretário – eleito entre os conselheiros;

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente do COMUTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato do Presidente, Vice Presidente e Secretario terá a duração de 2 (dois) anos podendo, os mesmos, serem reconduzidos, por meio de nova eleição;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante;

§ 5º - O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o COMUTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente a do Diretor Esporte, Turismo e Lazer, devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura de respectiva ata.

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º. – O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias mensais que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério próprio;

§ 2º - Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira manifestar-se, deverá ser feita através de seu representante de classe;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

§3º - As decisões do COMUTUR serão tomadas por maioria simples;

§4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver **comparecimento de no mínimo de 50% dos Conselheiros;**

§5º - As decisões do Conselho serão transmitidas pelo Presidente ao Prefeito Municipal;

§6º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;

§7º - O membro que detém cadeira do Conselho e faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas no período de 1 (um) ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho;

§8º - As justificativas da ausência terão que ser informadas no grupo do WhatsApp – Conselho de Turismo, antes da reunião para ser registrado em Ata.

§9º - A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada imediatamente à classe representada ou ao Prefeito Municipal, no caso do membro ser representante de órgão ou entidade pública, para que no prazo de dez (10) providenciar substituição;

§10º - No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §7º e §8º, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias;

§11º – Quando ocorrer vaga, o nome do membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMUTUR

Artigo 5º. – Compete aos membros do COMUTUR:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;
- II – Aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados;
- III – Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV – Participar da votação.

Artigo 6º. – Ao Presidente do COMUTUR compete:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- I – Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Dirigir a entidade e representá-la perante ao Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- III – Propor planos de trabalho;
- IV – Participar nas votações e aprovar resoluções;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento do Conselho;
- VI – Transmitir ao Prefeito Municipal as Proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII – Conceder Licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem os §5º e §6º do Artigo 4º do Regimento Interno;
- VIII – Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- IX – Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bem cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

Artigo 7º. – Ao Vice Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – Assessorar a presidência.

Artigo 8º. – Ao Secretário compete:

- I – Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II – Redigir as atas das sessões;
- III – Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º. – Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Artigo 10 – Os segmentos que detêm cadeira no Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente até o último dia útil do mês de novembro de cada mandato, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho do mandato seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

Parágrafo único - A primeira reunião será presidida pelo Diretor de Esporte, Turismo e Lazer, representando o Poder Público que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria.

Artigo 11 – A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Artigo 12 – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de abril de 2018.


Patrícia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura